

LEI Nº 632 DE 22.02.84 =

autoriza desapropriação de imóvel e canteiro em  
suas proximidades"

A Câmara Municipal de Minas Gerais, por meio de  
resolução devida, e em respeito a proposta lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Municipal de Minas Ge-  
rais autorizado a promover a desapropriação amovível de imóvel  
situa no município de Minas Gerais, propriedade de senhor JOSÉ LOPES  
DANTANA, situada a RUA "MONSENHOR AYALA" nº, com a área con-  
tígua de 39:00 m<sup>2</sup> e área não contígua de 207:00 m<sup>2</sup>, registrada  
no Livro de Registro de Imóveis nº R-2-1.431 da em-  
placada 1431 em 02.01.80 que registra sob nº de cima com proprie-  
dade do Sr. JOSÉ LOPES DANTANA pelo nome com propriedade  
de Sr. JOSÉ LOPES DANTANA e pelo nome Sr. JOSÉ LOPES DANTANA  
na, no para abastecimento da empresa, melhorando assim os

condição de bases de veículos;

Art. 2º. Para ocorrer às despesas decorrentes da prestação de serviços, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor correspondente à avaliação da mesma, sem como se realizarem operações de crédito que se fizer necessário, até o limite da despesa autorizada.

Art. 3º. Fica também autorizado, se necessário, a assumir passiva ou promover operações do presente Orçamento.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revisão Municipal de Minas Passas em 1982, 1983 e 1984.  
1982, 1983 e 1984.

= SEBASTIÃO FERNANDES BARBOSA =

= PREFEITO MUNICIPAL =